

[Handwritten signature]

CONTRATO

(SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA, CONSULTORIA FISCAL E APOIO NA ÁREA DA
CONTABILIDADE DA NMS|FCM)

Entre

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - NOVA MEDICAL SCHOOL | FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS, Pessoa Coletiva n.º 501 559 094, com sede no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, aqui representada pelo seu Diretor, o Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, com poderes para autorizar a despesa, no uso das suas competências delegadas por Despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa publicado na 2.ª Série do DRE n.º 205 de 24.10.2018 – Despacho n.º 9961/2018 de 15.10 ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL 197/99 de 08.06, adiante designada por Primeira Outorgante.

E

PEDRO JUSTINO PRATAS, UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva n.º 514 931 094, com sede na rua [REDACTED], aqui representada por Pedro Justino da Luz Figueiredo Pratas, titular do cartão de cidadão [REDACTED], com domicílio profissional na rua [REDACTED], na qualidade de Gerente e com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Considerando:

- A)** A decisão de contratar de 04/08/2019 tomada por deliberação do Senhor Diretor, Prof. Doutor Jaime Cunha Branco, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31.08 (adiante designado por CCP) e no uso das suas competências delegadas por Despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa publicado na 2.ª Série do DRE n.º 205 de 24.10.2018 – Despacho n.º 9961/2018 de 15.10 - ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL 197/99 de 08.06¹, constante da Informação n.º 166/DRFP-SCA/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida;
- B)** Que a 19/08/2019 foi remetido, através do correio eletrónico compras@nms.unl.pt, à empresa **PEDRO JUSTINO PRATAS, UNIPessoal, LDA** o convite com as especificidades técnicas relativas aos serviços a prestar para que a mesma apresentasse a sua melhor proposta

¹ Em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, que faz cessar a vigência do DL n.º 40/2011 de 22 de Março, que revogava os mencionados artigos, que o Código dos Contratos Públicos mantivera em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artº 14 do DL 18/2008

A

py

acompanhada dos documentos obrigatórios, melhor descritos no referido convite, no prazo de 3 dias a contar da data de recepção do convite.

- C) Que a 19/08/2019 a Segunda Outorgante apresentou proposta detalhada que aqui se dá por integralmente reproduzida;
- D) Que não houve lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final ao abrigo do n.º 2 do artigo 125.º do CCP;
- E) Que a minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Senhor Diretor da NMS | FCM - UNL em 27/08/2019 constante Informação n.º 187/ DRFP-SCA/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida;
- F) Que o presente contrato foi procedido da decisão de adjudicação com vista à aquisição dos **SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA, CONSULTORIA FISCAL E APOIO NA ÁREA DA CONTABILIDADE DA NMS|FCM** à empresa **PEDRO JUSTINO PRATAS, UNIPessoal, LDA.**, de acordo com a proposta por esta apresentada a 19/08/2019, e a correspondente autorização de despesa global de 15.000,00 Euros, acrescido do IVA à taxa de 23% com respeito pelos preços unitários constantes do Anexo II da Proposta apresentada, designadamente a correspondente autorização de despesa de 15.000,00 Euros, acrescido de IVA, de acordo com o cabimento n.º 3094.
- G) Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- H) O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da NMS | FCM -UNL a vigorar no ano 2019, a que foi atribuído o número de compromisso 3305 para o ano de 2019.
- I) Que a Segunda Outorgante apresentou todos os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, incluindo certidão comprovativa de que tem a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

É livremente e dentro dos princípios da boa-fé ajustado e aceite o presente contrato com vista à aquisição de serviços de consultadoria de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e apoio na área da contabilidade da NMS|FCM que mútua e reciprocamente as Partes se obrigam nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultadoria de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e apoio na área da contabilidade da NMS|FCM melhor descritos no Caderno de Encargos e nas condições constantes da proposta adjudicada.



Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a Segunda Outorgante fica obrigada a prestar os serviços seguintes:
 - a) registo das operações contabilísticas correntes;
 - b) verificação e revisão de contas;
 - c) preparação de declarações de rendimentos fiscais;
 - d) Criação de fluxogramas de despesas;
 - e) consultoria e representação (exceto representação jurídica) perante as autoridades fiscais, executadas por conta da NMS|FCM.
2. É estabelecida uma bolsa de formação até ao montante de €4.000,00/ano, dividida em quatro formações mensais sobre as temáticas de registo das operações contabilísticas correntes; verificação e revisão de contas; certificação de contas e auditoria de contas financeiras; preparação de declarações de rendimentos fiscais e consultoria fiscal.
3. As formações acima descritas deverão ser efetuadas pela Segunda Outorgante em horários e local previamente estabelecidos pelas partes entre as 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira.

Cláusula 3.ª

Relatórios

1. A Segunda Outorgante compromete-se a elaborar um relatório de consultadoria, o qual consiste num parecer profissional e independente, baseado no exame das demonstrações;
2. A Segunda Outorgante de consultadoria deverá ser entregue durante o primeiro trimestre do ano.
3. A Segunda Outorgante compromete-se a elaborar, igualmente, um relatório sobre a análise dos procedimentos contabilísticos e administrativos e de controlo interno utilizados.

Cláusula 4.ª

Dever de Informação

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS | FCM -UNL com a periodicidade que esta razoavelmente entender

A

conveniente quanto à prestação de serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de a Segunda Outorgante participar em reuniões com a NMS | FCM -UNL ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à NMS | FCM -UNL a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à NMS | FCM -UNL, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pela Segunda Outorgante, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.
6. A Segunda Outorgante deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS | FCM -UNL relativamente a assuntos técnicos e processuais do fornecimento.
7. Sempre que a Segunda Outorgante sofra atrasos na prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS | FCM -UNL, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 5.ª

Dever de Sigilo

1. A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS | FCM -UNL ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

Início e Vigência do Contrato

1. O contrato terá início na data da decisão de adjudicação e vigorará até 31.12.2019.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O preço contratual global do presente contrato é de **15.000,00 Euros** (quinze mil euros), acrescido do IVA à taxa de 23%, com respeito pelos preços unitários constantes do Anexo II da Proposta apresentada, designadamente as quantias seguintes:
 - a quantia de 11.000,00 Euros, acrescido de IVA, a título de avença;
 - a quantia de 4.000,00 Euros, acrescido de IVA, a título de bolsa de formação, paga consoante as formações efetivamente realizadas.
2. Caso o contrato inicial não seja renovado por iniciativa de qualquer uma das partes, os valores relativos às alíneas b) e c) do número anterior não serão devidos.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS | FCM -UNL (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, consumíveis necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda, e o apoio técnico melhor descrito na Parte Especial do presente Caderno de Encargos).
4. A NMS | FCM-UNL pagará trimestralmente à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. A fatura deverá ser enviada por correio registado para a NMS | FCM-UNL, após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e de acordo com o calendário acordado entre as Partes, ou, 30 dias a contar da data de emissão da fatura, o que ocorrer mais tarde.
7. Em caso de discordância por parte da NMS | FCM -UNL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos,

pp
K

ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 4, a fatura é paga, no prazo de 45 dias, através de transferência bancária para a conta da Segunda Outorgante através do NIB, a indicar por esta.

Cláusula 8.ª

Sanções Pecuniárias Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no Caderno de Encargos e no Contrato, a NMS | FCM-UNL pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se a Segunda Outorgante não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS | FCM-UNL, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente caderno de encargos, no contrato ou acordados por escrito durante a execução do contrato, calculada diariamente, até:
 - Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
 - Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
 - Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
 - Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.
 - b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até Dois por mil do valor do contrato;
 - c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Cláusula 9.ª

Rescisão do Contrato

Sem prejuízo do disposto nos artigos 330.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos relativos às causas de extinção do contrato por qualquer uma das Partes, a Primeira Outorgante poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela Segunda Outorgante;
- b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- c) Quando, durante a vigência do contrato, a Segunda Outorgante haja sido declarada interdita, inabilitada, falida ou insolvente;

pp
[assinatura]

d) Quando, sendo a Segunda Outorgante uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.

e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do contrato;

Cláusula 10.ª

Incumprimento das Obrigações Contratuais

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, deve a mesma corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da Primeira Outorgante.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar à Segunda Outorgante, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário quer do Convite quer do presente contrato, correrão por conta da Segunda Outorgante, que se considerará, para o efeito, a único responsável, pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros em consequência da própria prestação de serviços, da atuação do pessoal da Segunda Outorgante e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
4. A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à Primeira Outorgante.

Cláusula 11.ª

Efeitos da Resolução

1. Em caso de resolução do Contrato pela Primeira Outorgante por facto imputável à Segunda Outorgante, este fica obrigado ao pagamento à Primeira Outorgante de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pela Segunda Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, com cópia através de correio eletrónico para os endereços seguintes:

a) FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS | NOVA MEDICAL SCHOOL

Campo Mártires da Pátria, nº 130, 1169-056 Lisboa

endereço eletrónico geral.dir@nms.unl.pt

b) PEDRO JUSTINO PRATAS, UNIPessoal, LDA,

endereço eletrónico pedro@pjp.pt; [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. A NMS | FCM -UNL designa como gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, a [REDACTED] a quem deverão ser dirigidas todas as eventuais comunicações.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se tiver previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31.08.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Aos nove dias do mês de Setembro de 2019

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante